

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 867, publicada no D.O.U. de 21/7/2017, Seção 1, Pág. 147.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: ATOPP Brasil Educacional S.A.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da ATOPP Brasil Faculdade de Negócios (ATOPP Brasil) a ser instalada no município de Londrina, no estado do Paraná		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201414836		
PARECER CNE/CES Nº: 112/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da ATOPP Brasil Faculdade de Negócios (ATOPP Brasil), a ser instalada na Rua Fortaleza, nº 91, no bairro Jardim Agari, município de Londrina, estado do Paraná, mantida pela ATOPP Brasil Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 19.853.648/0001-39, com sede na Avenida Luiz Rosseto, nº 368, no bairro Jardim Caravelle, nos mesmos município e estado.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração Pública, bacharelado (código: 1310803; processo: 201416203) e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1310770; processo: 201416188).

As análises da fase do despacho saneador, após diligências, foram consideradas parcialmente satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, avaliando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 28/2/2016 a 3/3/2016, sendo emitido relatório nº 121.504, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam nos quadros abaixo, com Conceito Final igual a 3 (três).

Dimensão 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 3.0

INDICADOR	CONCEITO
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional	NSA
1.2 Projeto/processo de auto avaliação institucional	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados	NSA
1.5 Elaboração do relatório de auto avaliação	NSA

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 121.504

Dimensão 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 2.4

INDICADOR	CONCEITO
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural	2
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere À diversidade, ao meio ambiente, À memória cultural, À produção artística e ao patrimônio cultural	2
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social	2
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social	2
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial	2
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 121.504

Dimensão 3: Políticas Acadêmicas – conceito 3.3

INDICADOR	CONCEITO
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural	2
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas À difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes	4
3.10 Programas de apoio À realização de eventos internos, externos e À produção discente	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 121.504

Dimensão 4: Políticas de Gestão – conceito 3.5

INDICADOR	CONCEITO
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo	NSA

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 121.504

Dimensão 5: Infraestrutura Física – conceito 3.9

INDICADOR	CONCEITO
5.1 Instalações administrativas	4
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s)	4
5.4 Sala(s) de professores	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral - TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo	5
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 121.504

Todos os requisitos legais de natureza regulatória foram considerados atendidos.

Nem a mantenedora nem a Secretaria impugnaram o relatório de avaliação.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional refere-se aos processos de autorização dos cursos já mencionados, informando que as respectivas comissões de avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração Pública, Bacharelado	20/9/2015 a 23/9/2015	Conceito: 4.0	Conceito: 4.5	Conceito: 4.1	Conceito Final: 4
Ciências Contábeis, Bacharelado	27/3/2016 a 30/3/2016	Conceito: 3.5	Conceito: 4.3	Conceito: 4.1	Conceito Final: 4

Fonte: e-MEC

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam as considerações finais sobre o credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

O pedido de credenciamento da Instituição ATOPP – Brasil Faculdade de Negócios, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a ATOPP – Brasil Faculdade de Negócios possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. O Conceito Final foi menção 3,

considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “SUFICIENTE” de qualidade. Ressalta-se, no entanto, que dos cinco eixos elencados, o Eixo 2 recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, Conceito 2.4, o que evidencia fragilidades nesse Eixo, entretanto, tendo em vista a boa avaliação dos demais Eixos e a ótima avaliação na análise dos cursos, a SERES instaurou diligência solicitando a manifestação da Instituição quanto aos indicadores avaliados com conceitos insatisfatórios. A Instituição em resposta apresentou esclarecimentos para cada indicador em diligência. Assim, dentro de uma análise geral foi possível constatar que a proposta atende aos referenciais de qualidades dispostos na legislação vigente.

A Comissão de Avaliação ressaltou que as observações indicadas na fase de análise do Despacho Saneador foram verificadas e estão contempladas.

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está muito bem descrita no PDI, “com previsão de funcionamento dos órgãos colegiados, incluindo-se o conselho superior, o conselho de ensino, pesquisa e extensão, a CPA e colegiados de curso.”

Sobre a sustentabilidade financeira, os avaliadores indicaram que a Instituição demonstrou possuir recursos suficientes para viabilizar a implantação de seu PDI.

Quanto à capacitação e acompanhamento docente, observa-se no PDI uma política de apoio à melhoria da qualidade do ensino através da capacitação docente, com abrangência e condições adequadas de implementação.

Para o corpo discente há previsão no PDI de programas que demonstram suficiente capacidade de facilitar o acesso e a permanência do discente, tais como: a criação de Núcleo de Apoio Pedagógico e Núcleo de Apoio Psicopedagógico, programas próprios de bolsas de iniciação científica, e o atendimento a alunos para a adesão a programas externos de bolsas e financiamento estudantil.

Quanto aos cursos solicitados, a proposta para a oferta do curso superior de Administração Pública apresentou um projeto educacional com um perfil muito bom de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção do indicador: produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

O curso de Ciências Contábeis, igualmente, obteve avaliação que evidencia um projeto pedagógico muito bom, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final “4”, considerado um perfil “muito bom” pelo Inep. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização de curso de Administração Pública e Ciências Contábeis encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumprir ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo para o credenciamento da ATOPP - Brasil Faculdade de Negócios deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da ATOPP - Brasil Faculdade de Negócios (código: 19853), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Rua Fortaleza, nº 91, bairro Jardim Agari, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pela ATOPP Brasil Educacional S.A. com sede no município de Londrina, estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração Pública, bacharelado (código: 1310803; processo: 201416203), e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1310770; processo: 201416188) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da Relatora

A partir da análise dos conceitos obtidos na Dimensão 2 - Desenvolvimento Institucional, observa-se que a IES apresenta fragilidades em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e em suas políticas acadêmicas. Recomenda-se que a ATOPP Brasil aprimore os seus documentos institucionais, que representam o seu planejamento e desenvolvimento acadêmico, e encaminhe os novos textos para apreciação da SERES.

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da instituição, para a oferta dos cursos superiores de Administração Pública e Ciências Contábeis, ambos bacharelados, e incorporo a este parecer o relatório da comissão de avaliação e o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da ATOPP Brasil Faculdade de Negócios (ATOPP Brasil), a ser instalada na Rua Fortaleza, nº 91, no bairro Jardim Agari, município de Londrina, estado do Paraná, mantida pela ATOPP Brasil Educacional S.A., com sede na Avenida Luiz Rosseto, nº 368, bairro Jardim Caravelle, município de Londrina, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração Pública, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 15 de março de 2017.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 15 de março de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente